



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. 13.994.852/0001-93, estabelecida à Rua Genésio Roberto Baggio, nº. 1304, Bairro Centro, na cidade de Sorriso – Estado de Mato Grosso, fone: (66) 3544 - 3455, e-mail: hiperdental2011@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **Kerli Luzia Ludwichak**, brasileira, advogada, Carteira de Identidade Profissional nº. 12876 OAB - SC e CPF/MF nº 017.657.779 - 33, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Marca	Qua nt.	Valor Unitário	Valor Total
10	048.023.044	FITA ADESIVA, MICROPOROSA, 100 MM X 10 M, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGÊNICO.	Unidade	MISSNER	500	R\$ 7,78	R\$ 3.890,00
23	004.016.975	PROPE CIRURGICO - COM TEXTURA FIRME EM FALSO TECIDO, COM APROXIMADAMENTE 35 X 20CM DE DIMENSAO, TIPO BOTA, PERMITINDO A COBERTURA COMPLETA DO CALCADO, TENDO ELASTICO EM TODA A VOLTA, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTE ATOXICO COM 100 PARES, ROTULAGEM RE	Unidade	BESTFABRIL	500	R\$ 21,49	R\$ 10.745,00
27	048.006.055	MALHA TUBULAR 6CMX15M	Unidade	MSO	15	R\$ 8,30	R\$ 124,50

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

28	048.006.056	MALHA TUBULAR 10CMX15M	Unidade	MSO	15	R\$ 11,40	R\$ 171,00
29	048.006.057	MALHA TUBULAR 20CMX15M	Unidade	MSO	15	R\$ 22,19	R\$ 332,85
30	048.006.058	ATADURA ORTOPEDICA 10CMX1M 12 UN	Unidade	ORTOFEN	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
31	048.006.059	ATADURA ORTOPEDICA 20CMX1M 12 UN	Unidade	ORTOFEN	10	R\$12,22	R\$ 122,20
44	087.111.141	CUBA REDONDA - PARA ASSEPSIA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO AUSTENÍTICO AISI 304/304L, MEDINDO 9,00X5,00CM, CAP. 250 ML, ISENTA DE CANTOS VIVOS. FABRICADA DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidade	FAMI	35	R\$ 16,00	R\$ 560,00
46	087.045.198	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFEC. EM AÇO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA, HASTE EM AÇO INOXID. CANHAO NA COR VIOLETA, BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME, DIMENS. DE 55 X 20 MM OU 24G X 3/4, CX C/100 UNIDADES.	CX	WILTEX	350	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
47	087.045.197	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM AÇO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, CANULA SILICONIZADA, CANHAO PLASTICO ATOXICO, BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHAO, PROTETOR EM POLIPROPILENO ATOXICO, DIMENSOES: 25,0 X 6,0MM OU 23GX1 C/100 UNIDADES.	CX	WILTEX	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
56	087.152.294	LAMINA DE BISTURI Nº12 - EM AÇO CARBONO CX COM 100 UND.	CX	WILTEX	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
73	087.045.101	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO CLÍNICO, VISOR AMPLO PARA FACILITAR A LEITURA, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM 35 GRAUS A 44 GRAUS, PRECISÃO DE 0,1 GRAUS CENTIGRADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE CERTIFICADO PELO INMETRO.	Unidade	SOLIDOR	100	R\$ 18,29	R\$ 1.829,00
78	048.006.012	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90.	Unidade	KOLPLAST	700	R\$ 0,88	R\$ 616,00
79	048.006.013	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90.	Unidade	KOLPLAST	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

100	087.045.018	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, CX COM 100 UND	CX	WILTEX	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50
101	087.108.001	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM ., APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	PRECISION	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
102	087.062.048	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, EM FRASCO ALMOTOLIA, DESCARTAVEL, SOLUCAO AQUOSA, ANTI-SEPSIA DE PELE E MUCOSAS, CURATIVO, EM FRASCO DE 1 LT.	Unidade	VIC PHARMA	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
103	087.045.075	MASCARA PARA NEBULIZACAO - UNICO., BORRACHA SILICONIZADA, PARA ADULTO, PARA USOS EM APARELHOS NC COM EXTENCAO.	Unidade	SOLIDOR	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
104	087.045.133	MASCARA PARA NEBULIZACAO - TAMANHO INFANTIL, FABRICADA EM BORRACHA SILICONIZADA. PARA USO EM APARELHO NS.	Unidade	SOLIDOR	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
108	087.111.364	LANCETAS ESTÉREIS E DESCARTÁVEIS PARA PUNÇÃO DIGITAL COM PONTA TRIANGULAR ULTRAFINA EM AÇO INOXIDÁVEL, HASTE E TAMPA PROTETORA EM POLIPROPILENO. FORMATO UNIVERSAL COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS LANCETADORES EXISTENTES. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	PONTURA	150	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
111	087.111.102	GORRO DESCARTÁVEL PARA C-EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO), COM ELÁSTICO, COM FORMATO ANATÔMICO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 45 CM E GRAMATURA 30 G, QUE PERMITA BOA VENTILAÇÃO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacote	INOVEM	1200	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
114	087.045.041	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR - HIPODERMICA, BISEL LONGO, TRIFACETADO, ACO INOX, COM BISEL MEDIO TRIFACETADO PONTA AGUCADA, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, DIMENSAO DE 30 X 7, EMBALADO EM TUBO TIPO "HARDPACK" INDIVIDUAL ESTERIL EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	WILTEX	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
115	087.045.103	CÂNULA DE GUEDEL - TAMANHO 5, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidade	FOYOMED	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

121	087.045.102	CÂNULA DE GUEDEL - TAMANHO 4, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidade	FOYOMED	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
123	087.045.067	CATETER NASAL - ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL, COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL), INFANTIL PARA OXIGENOTERAPIA (TIPO OCULOS), EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	Unidade	MARK MED	100	R\$ 1,36	R\$ 136,00
141	087.045.258	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 24, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, CX COM 100 UND.	CX	WILTEX	5	R\$ 47,50	R\$ 237,50
146	087.045.139	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME. COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTIC. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CX	WILTEX	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
147	087.045.028	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, OPACO, FOTOSSENSIVEL, DESINFECCOES E QUEDA, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM DOSADOR, EMBALAGEM APROPRIADA 500 ML.	Unidade	J PROLAB	180	R\$ 3,85	R\$ 693,00
162	087.111.355	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO –NÃO ESPUMANTE, DETERGENTE CONCENTRADO, DISSOLVE MATERIAL ORGÂNICO, PREVINE ENTUPIAMENTOS, LIMPA ELIMINANDO RESÍDUOS DEPOSITADOS NAS MANGUEIRAS E NOS SEPARADORES DE DETRITOS. EMBALAGEM EM FRASCO DE 1000 ML.	Unidade	DLF	20	R\$ 79,90	R\$ 1.598,00
164	087.062.023	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), PARA HIGIENE DAS MAOS, 1 LITRO	Litro	MM QUIMICA	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
165	087.045.048	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 59 X 62 CM, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, COM 100 UNIDADES.	Pacote	RAVA	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

166	087.045.049	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 COM 100 UNIDADES	Pacote	RAVA	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
167	048.023.043	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR – CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 75 X 105 CM, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE DE 100 LITROS. O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, COM 100 UNIDADES.	Pacote	RAVA	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
TOTAL							R\$ 68.428,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2 Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.

3.3 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

3.4 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

3.5 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.8 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- 4.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.5** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado
- 4.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.
- 4.7** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 4.8** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.
- 4.9** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.10** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1** Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.
- 7.2** Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.
- 7.3** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 Os itens objeto deste edital **que demonstram prazo de validade** deverão ter a data de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, na data de recebimento dos mesmos.

10.2 O prazo de entrega dos itens objeto deste edital deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Compra, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município, **ALMOXARIFADO CENTRAL.**

10.3 Após a entrega, o Almojarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer Técnico.

10.4 Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 10(dez) dias.

10.5 A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.6 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

10.7 O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). **11.3** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 09 de abril de 2021.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

**HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº. 13.994.852/0001-93

Kerli Luzia Ludwichak

Carteira de Identidade Profissional nº. 12876 OAB - SC
e CPF/MF nº 017.657.779 - 33